

Esteves, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Curriculum vitae

José Fernando Correia Gomes Esteves, nascido em 19 de Julho de 1947, casado, natural do concelho de Marvão, chefe de serviço de Saúde Pública, licenciado em Medicina (1974), com a cédula profissional n.º 14 395, curso de pós-graduação em Saúde Pública (1979), curso de Medicina no Trabalho (1980) e ciclo de estudos especiais de Administração da Saúde (1989).

Especialista pela Ordem dos Médicos em Saúde Pública e Medicina do Trabalho e competência em serviços de saúde.

Experiência profissional:

- 2002-2005 — vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo até à presente data;
- 1999-2005 — coordenador do Centro Regional de Saúde Pública do Alentejo, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 286/99, de 28 de Agosto;
- 1994-2002 — delegado regional de Saúde do Alentejo;
- 1994-1996 — director de serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde de Portalegre;
- 1992-1994 — director de serviços de Saúde Pública;
- 1990 — chefe de serviços de Saúde Pública;
- 1986-1989 — responsável pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, em acumulação com vogal médico da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre;
- 1985-1986 — director do Centro de Saúde de Portalegre e delegado de saúde do concelho de Portalegre, em acumulação com vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre;
- 1982-1994 — vogal médico da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre;
- 1981-1986 — delegado de saúde de 1.ª classe do Centro de Saúde de Portalegre, em acumulação com vogal médico da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre.

**Despacho n.º 13 514/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado José Manuel Rodrigues Maria como vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Maio de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 13 515/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonerado, sob proposta do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, o licenciado Rui José Gonçalves Clemente Lele do cargo de vogal executivo do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 13 516/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, sob proposta do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, o licenciado em Medicina José Manuel Sanches Pires para o cargo de presidente do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 13 517/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, sob proposta do conselho

de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, a licenciada Maria do Céu Dias Madeira para o cargo de vogal executiva do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Despacho n.º 13 518/2005 (2.ª série).** — Atento o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, alterado pela Lei n.º 20/2000, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2001, de 17 de Abril, no artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro da Saúde de 15 de Abril, subdelego no gestor do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), licenciado João Campos Vargas Moniz, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão e administração do pessoal afecto às actividades do Gabinete de Gestão do Saúde XXI:

1.1 — Outorgar, prorrogar, renovar e rescindir, em representação do Estado Português, os contratos de trabalho a termo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do Código do Trabalho e respectiva legislação especial, para o Gabinete de Gestão do Saúde XXI, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, sendo a referente despesa cabimentada na «Assistência técnica» do Programa Operacional Saúde XXI;

1.2 — Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;

1.3 — Praticar os actos necessários à tomada urgente de providências em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;

1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e fora dele;

1.5 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários, agentes e de outros trabalhadores do Saúde XXI, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.7 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Justificar ou injustificar as faltas;

1.9 — Autorizar o gozo de licenças e férias e a sua acumulação e aprovar o respectivo mapa anual;

1.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;

1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.12 — Praticar actos relativos ao regime da segurança social;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço;

1.14 — Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;

2.2 — Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas no número anterior;

2.3 — Autorizar o pagamento das ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.4 — Autorizar as despesas eventuais de representação do Gabinete, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 2500 anuais.

3 — No âmbito da intervenção regionalmente desconcentrada dos cinco programas operacionais regionais do continente, com vista à articulação técnica e funcional entre aquela e o Saúde XXI, acom-